

## PROJECTO DE DECISÃO/ADJUDICAÇÃO

### DESPACHO:

Autorizo a despesa, adjudique-se,  
Concordo com a celebração de contrato escrito e  
aprovo a respetiva minuta

Carlos Bernardes  
Presidente

Data

19/12/16

**De:** Secção Contratação Pública

**Para:** Sr. Presidente da Câmara Municipal

**C/C:**

**N.º processo:** 364/E/AD/2019

**Data:** 13/12/2019

**Assunto:**

EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE EM BETÃO ARMADO  
NA EB DA SERRA DA VILA

**AJUSTE DIRECTO** (alínea d) do art.º 19º) do Código dos Contratos Públicos

O presente projecto de decisão é elaborado para cumprimento do disposto no art.º 125º do Código dos Contratos Públicos:

1. Para o procedimento em questão, foi convidada a apresentar proposta **JLPD CONSTRUÇÕES, LDA**, a qual deu entrada dentro do prazo concedido para o efeito.
2. Procedeu-se à análise da mesma, considerando o solicitado no convite e caderno de encargos, apurando-se o seguinte:
  - **Preço total:** 24.052,00€ + IVA,
  - **Lista de preços unitários:** Em conformidade;
  - **Nota justificativa do preço proposto:** Em conformidade;
  - **Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra:** Em conformidade;
  - **Plano de trabalhos:** Em conformidade;
  - **Plano de pagamentos:** Em conformidade;
  - **Declaração do concorrente**, nos termos do art. 60º do Código dos Contratos Públicos: Em conformidade
  - **Prazo de execução:** Prazo máximo 14 dias de calendário
  - **Descontos nos pagamentos:** Com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada



## PROJECTO DE DECISÃO/ADJUDICAÇÃO

um dos pagamentos parciais previstos, será retido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP

3. Antes da apreciação da proposta procedeu-se à conferência da lista de preços unitários da proposta, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:

- Compatibilidade da descrição e das quantidades de trabalho previstas na proposta, com o mapa de quantidades de trabalho colocado a concurso;
- Preços unitários aplicados às quantidades de trabalho previstas;
- Somatórios dos resultados atrás apurados dos preços unitários aplicados às quantidades previstas e respetiva comparação com o valor global da proposta.

Feita a conferência, não se detetou qualquer lapso.

4. Assim, propõe-se que a execução da empreitada em título seja adjudicada à referida sociedade pelo valor total de **24,052,00€** que acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Mais se informa que de acordo com o plano de pagamentos da proposta apresentada e informação técnica da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, a despesa com esta empreitada ficará repartida da seguinte forma:

- 2019.....18.500,00€ + IVA
- 2020.....5.552,00€ + IVA

6. Esta repartição de encargos não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 22º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.

7. O Município de Torres Vedras está excluído da aplicação da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do Decreto-lei nº 127/2012 de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos do nº 5, artigo 82º da Lei nº 114/2017 de 29 de dezembro, mediante comunicação efetuada através do ofício nº 6469 de 15.06.2018, e do nº 5 do art. 88º da lei nº 71/2018 de 31 de dezembro.

8. Mais se informa que atendendo ao valor e em cumprimento do disposto no artº 94º do Código dos Contratos Públicos, deverá ser celebrado contrato escrito.

9. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art. 88º do mesmo diploma não será exigida a caução, dado o valor contratual ser inferior a 200.000€.

Pelo exposto, submete-se o presente projecto de decisão, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, **à consideração do Sr. Presidente**, enquanto entidade competente, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do DL nº 197/99, de 8 de Junho, na sua atual redação **para autorização da referida despesa, bem como para aprovação da respetiva minuta do contrato**, nos termos do n.º 1 do artigo 98º do CCP, nos termos anteriormente indicados.

A Assistente Técnica

